



## LEI COMPLEMENTAR Nº 101

05 DE MAIO DE 2026

*“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 007, de 19 de setembro de 2002, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais em Educação Pública de Porto Murtinho/MS, e dá outras providências.”*

**NELSON CINTRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Porto Murtinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo único do art. 26 da Lei Complementar nº 007, de 19 de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** Os Profissionais em Educação em estágio probatório designados para função de direção, cargos em comissão ou função gratificada, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em atividades estritamente pedagógicas e de normatização, terão sua avaliação funcional mantida e realizada pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo interrompido o estágio probatório, desde que haja correlação entre as atribuições do cargo efetivo e da função exercida, na forma de regulamento.

**Art. 2º** A avaliação do estágio probatório de que trata esta Lei Complementar observará, além dos critérios previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os seguintes aspectos específicos da gestão escolar:

- I** – Liderança pedagógica e administrativa;
- II** – Assiduidade, pontualidade e cumprimento da jornada de trabalho;
- III** – Eficiência na execução das atribuições de gestão;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



TERÇA -FEIRA, 05 DE MAIO DE 2026

ANO: 2026

EDIÇÃO Nº: 3001Pág. (s)

IV – Observância das normas educacionais, administrativas e financeiras;

V – Relacionamento institucional e gestão da comunidade escolar.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo os instrumentos, a periodicidade e a instância responsável pela avaliação funcional dos profissionais em estágio probatório no exercício de função de direção, cargos em comissão ou função gratificada no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho/MS, 05 de maio de 2026

**NELSON CINTRA RIBEIRO**  
- Prefeito Municipal -



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)